

CONTRATO Nº 144/2025

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, CALCETEIRO PARA CONSTRUÇÃO E CARPINTEIRO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG), SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, Nº 100, Centro de Natércia (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Seu Prefeito, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a Empresa Antonio Manoel de Vilas Boas 53736575653, inscrita no CNPJ Nº 45.054.234/0001-50 e Inscrição Estadual 004254230.00-20, estabelecida à Rua Virgílio Caetano, nº 37, bairro Centro, na cidade de Natércia (MG), CEP 37524-000, neste ato representada pelo senhor Antonio Manoel de Vilas Boas, inscrito no CPF sob o nº 537.365.756-53 e RG nº MG-4.048.667, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato de **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, CALCETEIRO PARA CONSTRUÇÃO E CARPINTEIRO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG)**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0001/2025, Credenciamento nº 0001/2025 e seus Anexos e Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2025, com base no art. 74 caput da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato para CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, CALCETEIRO PARA CONSTRUÇÃO E CARPINTEIRO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG)**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, fundamentado no artigo 74, caput da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO realizar-lhe comercialmente a **Prestação de Serviços PARA ATENDER AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG)**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, com as características e quantidades conforme indicadas:

1.2.1 Para a **Prestação de Serviços**, estimando para o serviço de **CALCETEIRO** no valor em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para dia de trabalho.

1.2 A execução dos serviços relacionados será feita diretamente pela CONTRATADA, conforme necessidade da administração, com início em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços, em estabelecimento particular, e adequado para o serviço no perímetro urbano e rural deste Município, vedado a cedência da prestação de serviço à terceiros, conforme indicado nas quantidades estimadas e relacionadas neste contrato.

1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Antonio Manoel de Vilas Boas

GABRIEL TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



- 1.4 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, à:
- 1.4.1 Executar os serviços contratados na quantidade solicitada pelo Município, através de requisição, até a quantidade total licitada;
- 1.4.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;
- 1.4.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado e executar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- 1.4.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;
- 1.4.5 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- 1.4.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:
- a- Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2025, Processo Administrativo nº 0001/2025.
 - b- Credenciamento nº 0001/2025 e seus anexos.
 - c- Contrato.
- 2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Contrato vigorará de 06 de agosto de 2025, até 31 de dezembro de 2025, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 A Credenciada Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional e deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.
- 4.2 Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
- 4.3 A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Natércia (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.

Antônio Manoel de Vilas Boas

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:0850620600



- 4.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- 4.5. O Fiscal de contrato realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.
- 4.6. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pela fiscal de contrato e responsável do Setor Solicitante.
- 4.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido.
- 4.9. Prazo de Execução será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por interesse exclusivo do Município.
- 4.10. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros sem vínculo com a empresa para realização dos procedimentos.
- 4.11. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.13. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 4.14. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.15. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.16. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.19. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 4.21. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com conhecimentos mínimos exigidos conforme a natureza dos serviços a executar e a critério da fiscalização, a mão de obra, em qualquer fase dos serviços, poderá ser recusada pelo Município, e deverá ser substituída imediatamente.
- 4.22. Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.
- 4.23. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.24. O MUNICIPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.
- 4.25. O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.26. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

Antônio Manoel de Eilar Boas

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



- 4.27 Havendo paralisação justificada dos serviços, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal.
- 4.28 A CONTRATADA deverá executar os serviços integralmente, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.29 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 4.30 Os preços dos serviços contratados serão os decorrentes da Tabela de Preços máximos.
- 4.31 No caso do contratado aplicar a quantidade de horas de mão de obra/homem pela tabela, a mesma deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial.
- 4.32 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**.
- 4.33 Realizar a correção dos serviços efetuados em desacordo com as normas legais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- 4.34 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.35 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.
- 4.36 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.
- 4.37 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.
- 4.38 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.
- 4.39 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo e utilizando EPI, necessário.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

x Antonio Manoel de Vilas Boas

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), por processo legal, observada os valores estipulados e a quantidade de horas executadas pela credenciada na execução dos serviços.

6.2 O preço total estimado para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor máximo estimado em R\$ estimando para o **SERVIÇOS DE CALCETEIRO**, o valor em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para dia de trabalho, conforme preços da Tabela DE PREÇOS DO MUNICÍPIO.

6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30 (trinta) dias úteis posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Antônio Manoel de Vilas Boas



6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

6.9 Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem das quantidades de horas executadas na execução dos serviços pelo departamento competente.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretaria, no Município de Natércia, conforme solicitação, Ordem de Serviços – OS, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 A Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2 Os valores do Contrato são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

8.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

x Antônio Manoel do Silva
GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025.

11.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

11.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2025.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
517	15 122 0001 2077 0000 3.3.90.39.00	Manutenção atividades secretaria municipal de obras, urbanismo e transporte – outros serviços de terceiro – pessoa física
516	15 122 0001 2077 0000 3.3.90.36.00	Manutenção atividades secretaria municipal de obras, urbanismo e transporte – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.
533	15 451 0015 2078 0000 3.3.90.39.00	Manutenção serviços de obras – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.
557	15 452 0015 2082 0000 3.3.90.39.00	Manutenção serviços urbanos gerais – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.

13.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 É facultado ao MUNICÍPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.

I – O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes na Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- b) A Detentora não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

x Antônio Manoel de Vilas Boas

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o contrato a partir da última publicação.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0 DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Antonio Manoel de Silva Rosa



não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Natércia (MG), 06 de agosto de 2025.

GABRIEL TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital
por GABRIEL TIAGO DE
VILAS BOAS:08506206600

Contratante
Prefeitura Municipal de Natércia (MG)
Gabriel Tiago de Vilas Boas

Antonio Manoel de Vilas Boas
Antonio Manoel de Vilas Boas 53736575653
CNPJ: 45.054.234/0001-50
Contratada

Testemunhas:

[Assinatura] - *[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0144/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - ANTONIO MANOEL DE VILAS BOAS, 45.054.234/0001-50

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, CALCETEIRO E CARPINTEIRO PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG).

INEXIGIBILIDADE - 0001/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000003/25

VIGÊNCIA:06/08/2025 À 31/12/2025

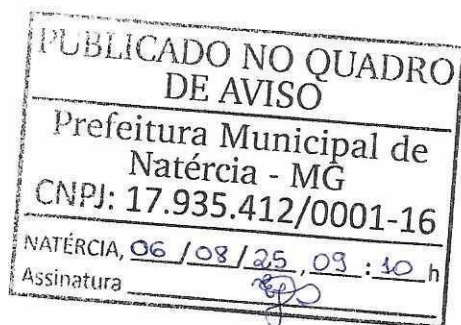
VALOR: 19.500,00

NATERCIA - MG - DATA 06/08/2025

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer. Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
Fic. Exec.						
557 2025 020903	15.452.0015.2082.0000	3.3.90.39.00	1.500.000	46.500,00	41.100,00	41.100,00



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0144/2025

EXTRATO DE CONTRATO 0144/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - ANTONIO MANOEL DE VILAS BOAS,
45.054.234/0001-50
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E
JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO DE
INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, CALCETEIRO E
CARPINTEIRO PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E
VIAS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG).
INEXIGIBILIDADE - 0001/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000003/25
VIGÊNCIA:06/08/2025 À 31/12/2025
VALOR: 19.500,00
NATERCIA - MG - DATA 06/08/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:
Érica Janaina da Silva
Código Identificador:A57A03F5

Contratos

Contrato nº 0144/25/2025

Última atualização 06/08/2025

Local: Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000003/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2025 **Data de assinatura:** 06/08/2025 **Vigência:** de 06/08/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000080/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 17935412000116-1-000003/2025

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, CALCETEIRO E CARPINTEIRO PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG).

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.054.234/0001-50 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ANTONIO MANOEL DE VILAS BOAS

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
EXTRATO_CONTRATO.pdf	06/08/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.